

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro D. Thereza Christina apresenta instrucções para os serviços medicos e hospitalares a serem prestados aos seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar as instrucções em apreço com as seguintes restricções:

- a) modificando o § 1º do art. 2º no sentido de que á Caixa não compete intervir na assistencia medica e hospitalar aos associados não inscriptos, que será por estes paga aos medicos e hospitaes, sem qualquer intervenção da Caixa;
- b) supprimindo os §§ 2º e 3º do art. 2º.

Resolvem, outrossim, determinar á Caixa que contracte a prestação dos serviços medicos e hospitalares na forma do disposto no art. 4º do regulamento aprovado pelo dec. nº 22.016.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1935.

(a) Ildefonso Albano

Vice-Presidente  
em exercicio

(a) C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente-(a) Geraldo A. Faria Baptista

Procurador Geral  
em exercicio

Publicado no Diario Official de 16/5/1935.  
Remetido ao Diario Off. por  
officio 846-13-5-35